



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 774/92**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo :  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços, pelo tempo determinado de 60 (sessenta ) dias, com 04 (quatro) telefonistas, percebendo cada um a importância de Cr\$ 763.844,53 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos) , para funcionarem nos postos telefônicos das localidades do Córrego Padre Francisco e Patrimônio São Sebastião da Barra Seca.
- Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de dezembro de 1992.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**  
Secretária Municipal de Administração